

DIREITOS HUMANOS E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Human Rights end the Construction of Citizenship

Andreia Cadore TOLFO¹

RESUMO

Este artigo apresenta um relato do Projeto de Extensão “Direitos Humanos e a Construção da Cidadania”, desenvolvido junto ao curso de Direito de uma instituição de ensino superior. O referido projeto tem como premissa a concepção de que a extensão, vinculada à pesquisa e ao ensino, pode ser utilizada como ferramenta para transformar a sociedade em busca de um cidadão mais consciente de seus direitos. Utilizando mecanismo que possibilita a expansão do conhecimento da sala de aula para o contexto social, notadamente do entorno da universidade, o projeto busca difundir o conhecimento acerca dos direitos humanos. Para implementação do projeto de extensão, os alunos envolvidos realizam pesquisas a respeito de diversos temas relacionados aos direitos humanos e elaboram textos que, posteriormente, são publicados em jornal de circulação local. O projeto se insere no processo de construção da cidadania, compreendida em seu conceito mais amplo, que envolve a efetividade dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Extensão; Cidadania.

ABSTRACT

This article presents an account of the Extension Project "Human Rights and the Construction of Citizenship", developed in the Law course of a higher education institution. This project is based on its notion that the extension, linked to research and teaching, can be used as a tool to transform society in search of a citizen more aware of their rights. Using the expansion mechanism that enables knowledge from the classroom to the social context, particularly surrounding the university, the project seeks to spread knowledge about human rights. For implementation of the extension project, students involved conduct research about various issues related to human rights and prepare texts which are subsequently published in a newspaper of local circulation. The project falls in the construction process of citizenship, comprehended in broader concept, involving the effectiveness of fundamental rights.

Keywords: Human Rights; Extension; Citizenship.

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha (URCAMP), campus Alegrete. Coordenadora do Projeto de Extensão Direitos Humanos e a Construção da Cidadania, financiado pelo Programa Institucional de Apoio a Projetos de Pesquisa (PAP) da URCAMP.

INTRODUÇÃO

Assim como as outras áreas do conhecimento, o Direito não deve se afastar da indissociabilidade da tríade do ensino superior composta por ensino, pesquisa e extensão, a qual baliza a atuação da universidade. Nesta perspectiva, um dos desafios que se apresenta no ensino jurídico é encontrar mecanismos que possibilitem a aplicação do conhecimento da sala de aula no contexto social, notadamente do entorno da universidade.

O ambiente jurídico é um espaço privilegiado não apenas para estudo e discussão das legislações, mas também para análises críticas e ações práticas que repercutem no cotidiano da comunidade. No ensino jurídico, os direitos humanos são um dos temas que apresentam um vasto potencial para práticas que articulam ensino, pesquisa e extensão.

Contudo, algumas vezes, os direitos humanos são concebidos de forma bastante simplista por parte da sociedade, sendo identificados apenas como normas que protegem os que agem contra a lei. Essa concepção não contempla a amplitude desses direitos que amparam todo o ser humano, garantindo-lhe guarida nas mais diversas situações.

Essa visão incipiente e deficitária dos direitos humanos precisa ser superada por meio de estratégias que promovam e consolidem a percepção do conteúdo autêntico desses direitos e da noção de que os mesmos são inerentes à pessoa humana. Essa tarefa envolve a promoção da consciência de que os direitos humanos englobam todos os direitos que são imprescindíveis a uma vida digna e, em razão disso, se houver privação desses direitos se dá a negação da própria dignidade humana.

A consciência dos direitos humanos faz parte do processo que conduz à emancipação das pessoas perante o seu contexto social. Tal processo também está interligado ao conceito de cidadania, que se encontra em construção permanente em razão do seu caráter histórico, incorporando continuamente novos valores e conquistas.

Considerando esse panorama, este artigo apresenta um relato do Projeto de Extensão “Direitos Humanos e a Construção da Cidadania”, desenvolvido junto ao curso de Direito da Universidade da Região da Campanha (URCAMP), campus Alegrete. O referido projeto envolve alunos de diversos semestres do curso no sentido de difundir o conhecimento a respeito dos direitos humanos junto à sociedade.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para alcançar os objetivos do Projeto de Extensão mencionado, os integrantes e demais envolvidos utilizam conceitos, noções de desenvolvimento histórico e de gerações dos direitos humanos, bem como de uma visão ampla no conceito de cidadania. Essa fundamentação teórica imprescindível à realização do Projeto é destacada a seguir, a fim de embasar esse relato.

O Reconhecimento Jurídico dos Direitos Humanos

Conforme André de Carvalho Ramos (2012, p. 31), “os direitos humanos asseguram uma vida digna, na qual o indivíduo possui condições adequadas de existência, participando ativamente da vida de sua comunidade”. Os direitos humanos podem ser conceituados como prerrogativas inerentes à dignidade humana que são reconhecidas na ordem constitucional dos Estados (CHIMENTI, CAPES e ROSA, 2008, p. 46).

Por serem inerentes ao ser humano, os direitos humanos encontram o seu fundamento na noção de dignidade da pessoa humana. Referindo-se à concepção jusnaturalista, Ingo Sarlet (2009, p. 43) ressalta que na ideia da dignidade da pessoa humana está contido o pressuposto “de que o

homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que deve ser reconhecidos e repetidos por seus semelhantes e pelo Estado”.

Contudo, apesar da premissa de que os direitos humanos são próprios da essência do ser humano, foi necessário o reconhecimento jurídico desses direitos para que os mesmos tivessem exigibilidade em relação ao Estado conforme as concepções positivistas. Jorge Miranda (1993, p. 40) explica que para o positivismo, “os direitos do homem são faculdades outorgadas pela lei e reguladas por ela”.

Ao referir-se à proteção jurídico-constitucional dos direitos do homem, Bobbio (1992, p. 31) nota que:

Quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas Constituições que reconheceram a proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado.

O acolhimento jurídico dos direitos humanos é resultado de um longo processo histórico que, paulatinamente, promoveu a afirmação, o reconhecimento desses direitos e a positivação de normas que lhes conferem base jurídica. São vários os documentos que contribuíram para o desenvolvimento dos direitos humanos, merecendo destaque a Declaração de Direitos da Virgínia, de 1776 (no contexto da independência dos Estados Unidos), a Constituição americana de 1776 (com suas posteriores Emendas), a Declaração dos Direitos do Homem do Cidadão, de 1789 (no contexto da Revolução Francesa) e a Constituição da França de 1791.

A Constituição francesa de 1791 evidencia-se por conter uma regulamentação mais cuidadosa dos direitos humanos fundamentais, tendo consagrado direitos como a igualdade, a liberdade, a segurança, a propriedade, a livre manifestação do pensamento, o devido processo legal, a ampla defesa e os direitos políticos (MORAES, 2011, p. 9-10). Em razão disso, a Constituição da França pós-revolução exerceu grande influência na regulação constitucional dos direitos do homem em outros países.

Destarte, posteriormente a essas Declarações e Constituições mencionadas, vários países fizeram constar em suas Constituições nacionais normas consagrando direitos humanos, proclamando que todos os homens são livres e iguais em dignidade e em direitos (FERREIRA FILHO, 2011, p. 24), de forma a difundir a proteção constitucional dos direitos do homem entre os países democráticos.

Tradicionalmente, os direitos humanos são classificados em gerações, considerando-se a ordem cronológica do seu reconhecimento. Desta forma, os direitos são agrupados de acordo com essa classificação como direitos de primeira, segunda e terceira geração.

Os direitos de primeira geração pontuam-se na liberdade. São os direitos civis e políticos, que impõem ao Estado o dever de não fazer (de se abster), a fim de respeitar a esfera de liberdade do indivíduo. Representam meios de defesa das liberdades dos indivíduos, mediante a exigência de não ingerência dos poderes públicos na esfera privada das pessoas, sendo, por isso, chamados de direitos negativos (PAULO; ALEXANDRINO, 2010, p. 97-98). Bonavides (2007, p. 563-564) observa que os direitos de primeira geração possuem como titular o indivíduo, sendo oponíveis ao Estado, ou seja, são direitos de resistência ou de oposição em relação ao poder estatal.

Os direitos de segunda geração são os direitos econômicos, sociais e culturais, os quais realçam o princípio da igualdade entre os homens. Estão relacionados à passagem do Estado liberal

(de cunho individualista) para o Estado social (focado na proteção dos hipossuficientes e na busca da igualdade material). Os direitos de segunda geração são realizados através da implementação de políticas e serviços públicos, exigindo do Estado prestações sociais, sendo, por isso, chamados de direitos positivos (PAULO; ALEXANDRINO, 2010, p. 98).

Foi no início do século XX que surgiram Constituições marcadas pelas preocupações sociais, como a Constituição mexicana de 1917, a Constituição de Weimar de 1919 e a Constituição soviética de 1918. Os textos desses documentos trazem proteção de direitos sociais como os direitos trabalhistas, o direito à educação e o direito à saúde (MORAES, 2011, p. 11).

Esses direitos requerem meios materiais necessários para a sua efetivação, exigindo do Estado a satisfação das necessidades da comunidade. Trata-se, não de proteger contra o Estado, mas principalmente de criar uma relação de pretensões exigíveis do poder público, que passa a ter que atuar para implementar os direitos. Nesta perspectiva, o Estado passa do isolamento e da não intervenção a uma situação oposta (TAVARES, 2010, p. 496-497).

Como salienta Fábio Konder Comparato (2011, p. 66), o reconhecimento dos direitos sociais foi o principal benefício decorrente do movimento socialista, que iniciou na primeira metade do século XIX e que evidenciou o titular desses direitos: grupos sociais vítimas da miséria, doença, fome e marginalização. Desta forma, o poder público precisa assumir uma posição ativa para garantir o respeito aos direitos sociais, que envolvem investimentos públicos para sua realização. Considerando-se direitos sociais como o direito à saúde e à educação, o cumprimento dos mesmos envolve investimentos governamentais em hospitais e escolas, bem como a contratação de pessoal capacitado a satisfazer as necessidades da população.

Os direitos que foram reconhecidos posteriormente são os direitos de solidariedade, que formam a terceira geração (FERREIRA FILHO, 2011, p. 24), sendo caracterizados pela sua titularidade coletiva ou difusa, como o direito do consumidor e o direito ambiental (TAVARES, 2010, p. 497). Essa geração engloba direitos que são marcados por acontecimentos internacionais, preocupações coletivas que anteriormente não eram observadas, principalmente ao que tange ao meio ambiente e a paz, por essa razão são chamados de direitos transindividuais (que transcendem os interesses do indivíduo e passam a se preocupar com a proteção do gênero humano) (LENZA, 2011, p. 862).

Alguns autores mencionam a quarta ou até a quinta geração de direitos, que decorrem do avanço da ciência, como da engenharia genética e da era da informática. Entretanto, não há consenso entre os autores a respeito dos direitos inclusos nessas gerações, os quais ainda se encontram em processo de evolução. Silva (2008, p. 149) salienta que o reconhecimento dos direitos do homem é algo recente, sendo que estão longe de se esgotarem as suas possibilidades, pois cada etapa da evolução humana importa na conquista de novos direitos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio democrático, acolhendo os direitos do homem em diversos dispositivos, sobretudo em seu artigo 5º, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos de seus diversos incisos.

Tendo sido precedida de uma fase marcada pelo autoritarismo no país, a Constituição de 1988 confere grande relevância aos direitos do homem, atribuindo aos mesmos a condição de parâmetro hermenêutico e valor superior na ordem jurídica. Essa maior atenção aos direitos fundamentais manifesta-se também por meio da inclusão dos mesmos no rol das cláusulas pétreas (previstas no artigo 60, § 4º), o que protege os direitos do homem de alterações em forma de supressão ou de restrição (SARLET, 2010, p. 65-67).

A Eficácia dos Direitos Humanos

O Estado possui um papel primordial no respeito e na satisfação dos direitos do homem de qualquer uma das gerações, pois como destaca Pérez Luño (1991, p. 310) “os direitos fundamentais assinalam um horizonte de metas sociopolíticas a alcançar, quando estabelecem a posição jurídica dos cidadãos em suas relações com o Estado, ou entre si”

Ao analisar os princípios dos direitos humanos, Alexy (1999, p. 58) nota que os mesmos possuem “natureza abstrata, pressupondo a ponderação entre os direitos em conflito, sendo necessária a presença do Estado não só como instância de concretização, mas também como instância apta a tomar decisões que efetivem estes direitos humanos”.

A efetivação dos direitos humanos traz à tona a discussão a respeito da eficácia jurídica e social dos mesmos, visto que além da positivação, que promove a previsão legal desses direitos, também é necessária a concretização dos mesmos no plano material. A mera existência de norma que prevê os direitos não acarreta sua automática concretização no mundo dos fatos, pois a norma pode padecer por falta de eficácia jurídica e de eficácia social.

Ingo Sarlet (2010, p. 240) analisa a eficácia jurídica e a eficácia social da norma, observando que a eficácia jurídica diz respeito à:

[...] possibilidade (no sentido de aptidão) de a norma vigente (juridicamente existente) ser aplicada aos casos concretos e de – na medida de sua aplicabilidade – gerar efeitos jurídicos ao passo que a eficácia social (ou efetividade) pode ser considerada como englobando tanto a decisão pela efetiva aplicação da norma (juridicamente eficaz), quanto o resultado concreto decorrente – ou não – desta aplicação.

Ao se investigar a eficácia dos direitos humanos no Brasil, percebe-se um descompasso entre as declarações de direitos constantes na Constituição brasileira de 1988, que elenca uma série de direitos fundamentais, e a realidade que denota violações diárias de direitos, como direito à vida, à liberdade, à integridade física, à saúde, à educação, à moradia, ao acesso ao Judiciário, etc.

Sobretudo em relação aos direitos que exigem atuação estatal para se efetivarem, Ingo Sarlet (2001, p. 5) nota que os efeitos da globalização econômica e do neoliberalismo, somados ao enfraquecimento do Estado, têm gerado a diminuição da capacidade do poder público de assegurar aos indivíduos a efetiva fruição dos mesmos. Para Sarlet (2001, p. 7), a denominada crise dos direitos fundamentais, apesar de se mostrar mais aguda no âmbito dos direitos sociais, em razão da redução da capacidade prestacional do Estado, é comum a todos os direitos fundamentais.

Essa realidade de violações de direitos revela o problema da falta de efetividade de direitos que permeia a realidade brasileira. Mesmo tendo sido declarados no documento máximo da ordem jurídica (Constituição), verifica-se uma grande dificuldade no cumprimento dos direitos no plano material. Não se estabelece uma relação de compatibilidade entre o que está garantido constitucionalmente e o que se verifica concretamente na realidade brasileira.

Bobbio (1992, p. 10) salienta a diferença entre os direitos que são somente proclamados e aqueles que a “esmagadora maioria da humanidade não possui de fato (ainda que sejam solene e repetidamente proclamados)”. Para o autor, o problema a ser enfrentado é o modo mais seguro para garantir os direitos humanos, para impedir que, apesar de serem objeto da proteção jurídica, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 1992, p. 25).

Embora a própria Constituição brasileira determine em seu artigo 5º, § 1º, que “as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”, é certo que isso não garante a concretização dos direitos, pois a Constituição mesma faz depender de legislação posterior

a aplicabilidade de algumas normas que definem direitos sociais (SILVA, 2008, p. 180), sendo essencial, também, a implementação de políticas públicas nesse sentido.

A concretização dos direitos do homem no Brasil é um dos grandes desafios a serem enfrentados pelo Estado, notadamente em razão do histórico de déficit de ações governamentais direcionadas à satisfação fática dos direitos sociais acolhidos constitucionalmente, cuja promoção é imprescindível para configuração da democracia no país.

A Constituição Federal de 1988 estabelece direitos fundamentais em vários dispositivos com vistas à realização do Estado Democrático, contudo, a desigualdade social continua sendo um dos grandes problemas do país. Neste sentido, Paul Singer (2009, p. 15) estabelece uma importante conexão da entre a efetividade dos direitos humanos e a democracia ao considerar que:

A conquista dos Direitos Humanos é parte essencial de uma conquista maior, a da democracia, não só como regime político, mas como modo de convivência social. A base da democracia, nesta acepção, é o reconhecimento da igualdade de todos os seres humanos que formam uma dada sociedade.

Com fins à concretização de um Estado democrático, o artigo 3º da Constituição Federal estabelece que constituem objetivos fundamentais do Estado construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Sobressai desse dispositivo a importância conferida pela Constituição brasileira aos direitos humanos, de forma a atribuir ao Estado a responsabilidade pela concretização dos mesmos com fins a promoção da cidadania.

Direitos Humanos e Cidadania

Os direitos humanos, a democracia e a cidadania estão envoltos em uma correlação intrínseca e dinâmica. Para que um país seja considerado democrático é fundamental que seja garantido o exercício da cidadania, que por sua vez requer a efetividade dos direitos humanos. Essa correlação exigiu a reconstrução do conceito da cidadania.

Jaime Pinsky (2005, p.10) adverte que o conceito de cidadania não é estático, visto que varia ao longo do tempo, revelando a sua dimensão histórica que está relacionada à realidade de cada país. Em decorrência disso, novos valores vão se incorporando ao conceito de cidadania, que é construída com o passar do tempo.

Em face do complexo contexto histórico de desenvolvimento dos direitos humanos e de suas repercussões políticas e sociais, o conceito tradicional da cidadania ligada ao exercício de direitos políticos (votar e ser votado), mostrou-se defasado. Esse conceito reducionista que se limita à noção de pertencer a um corpo político cedeu espaço a um conceito que deve se ajustar às exigências do atual sentido dos direitos do homem e da dignidade da pessoa humana.

Hodiernamente, considera-se que o conceito de cidadania inclui a satisfação das diversas gerações de direitos humanos, ou seja, o cidadão é aquele que desfruta dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e dos direitos de solidariedade. Esses direitos se completam e se incorporam. Esta concepção se adéqua ao pensamento de Hannah Arendt (apud LAFER, 1997), que compreende a cidadania da seguinte forma:

A cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direito

dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. [...] é esse acesso ao espaço público [...] que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos.

Para que o indivíduo seja cidadão é necessário que o mesmo tenha os direitos fundamentais realmente respeitados e efetivados. Só se exerce a cidadania, sendo cidadão, com o efetivo cumprimento dos deveres e também dos direitos garantidos no ordenamento jurídico do país. Nesse sentido, a cidadania exige a correspondência entre o que se tem garantido por direito e o que tem de fato. Para Maria de Lourdes Manzine Covre (1995, p. 9):

[...] ser cidadão significa ter direitos e deveres, ser súdito e ser soberano. Tal situação está descrita na Carta de Direitos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, que tem suas primeiras matizes marcantes nas cartas de Direito dos Estados Unidos (1776) e na Revolução Francesa (1798). Sua proposta mais funda de cidadania é a de que todos os homens são iguais ainda que perante a lei, sem discriminação de raça, credo ou cor. E ainda: a todos cabem o domínio sobre seu corpo e sua vida, o acesso a um salário condizente para promover a própria vida, o direito à educação, à saúde, à habilitação, ao lazer. E mais: é direito de todos poder expressar-se livremente, militar em partidos políticos e sindicatos, fomentar movimentos sociais, lutar por seus valores. Enfim, o direito de ter uma vida digna de ser homem.

A respeito disso, Boaventura de Sousa Santos (1989, p. 8-9) afirma que não obstante o reconhecimento jurídico dos direitos humanos é preciso vencer a sua ineficácia, devendo predominar um pensamento emancipatório que exige que esses direitos sejam efetivamente aplicados. Para Boaventura (1989, p. 12), nessa tarefa, torna-se imprescindível a criação de novos espaços políticos, a ampliação dos espaços públicos e o surgimento de novos sujeitos coletivos capazes de aprofundar a democracia.

Por outro lado, nesse processo de aquisição de direitos também é essencial a consciência do indivíduo a respeito do direito a ter direitos, referido por Hannah Arendt. Conforme Pedro Demo (1995, p. 3), a cidadania é “a raiz dos direitos humanos”, sendo que para reivindicá-los é imprescindível que a sociedade esteja organizada politicamente e ciente do conteúdo desses direitos. Destarte, entre os diversos desafios a serem enfrentados na construção da cidadania, situa-se justamente a disseminação do conhecimento a respeito dos direitos humanos, que é evidenciado nas universidades e que precisa ser difundido na sociedade.

O ensino jurídico não deve negligenciar sua responsabilidade na construção do Estado Democrático, devendo promover a formação do aluno voltada para uma consciência mais abrangente em termos de direitos humanos, principalmente e no que concerne à cidadania.

OBJETIVOS

Considerando que a extensão, vinculada à pesquisa e ao ensino, pode ser utilizada como ferramenta para transformar a sociedade em busca de um cidadão mais consciente de seus direitos, idealizou-se o Projeto de Extensão “Os Direitos Humanos e a Construção da Cidadania”.

Como objetivos específicos do Projeto de Extensão, pode-se citar:

- a) desenvolver estudos e pesquisas em sala de aula a respeito da teoria geral dos direitos humanos e de diversos temas ligados aos direitos fundamentais e sua eficácia;
- b) desenvolver, juntamente com alunos da graduação em Direito, trabalhos a respeito de diversos temas relacionados aos direitos humanos;
- c) utilizar um dos jornais de circulação na cidade de Alegrete para disseminar o conhecimento contido nos trabalhos sobre direitos humanos;
- d) contribuir para a promoção da cidadania junto à comunidade por meio da disseminação dos direitos humanos, auxiliando no processo de transformação e na emancipação do cidadão.

Desta forma, o referido Projeto de Extensão propõe a expansão do conhecimento produzido na universidade para a comunidade, por meio da produção de textos, pelos acadêmicos, sobre direitos humanos e posterior divulgação em jornal de circulação local, pretendendo atingir diversos setores da sociedade.

Embora o projeto seja de extensão, a pesquisa científica está vinculada às atividades do projeto na medida em que os alunos envolvidos realizam pesquisas que posteriormente são direcionadas à sociedade local.

De acordo com Antônio Joaquim Severino (2011, p. 265), o envolvimento do aluno ainda em fase de graduação com processos de produção do conhecimento, como a pesquisa, consiste no caminho mais adequado para se alcançar os objetivos da própria aprendizagem. Em relação à extensão, o autor mencionado considera que a mesma se torna exigência intrínseca do ensino superior em razão dos compromissos da educação com a sociedade. O conhecimento e a educação só se legitimam se expressarem envolvimento com os interesses da população como um todo (SEVERINO, 2011, p. 31).

Imbuído dessas considerações, o Projeto de Extensão em relato contempla a atuação participativa e crítica dos acadêmicos, para que se tornem articuladores do conhecimento e contribuam para o processo de emancipação do cidadão. Busca-se, desta forma, construir um elo entre o conhecimento da sala de aula e a sociedade.

O uso do jornal de circulação local para veicular a produção científica dos alunos do curso de Direito, além de ferramenta de divulgação, tem como objetivo promover espírito crítico e participativo. O jornal é um meio de disseminação do ensino que privilegia a sociedade, tendo também potencial para desencadear uma relação dinâmica que envolve o ensino a pesquisa e a extensão. No Projeto de Extensão, objetiva-se a utilização do jornal como instrumento de interação entre a universidade e seu entorno. Esse diálogo entre o mundo acadêmico e a comunidade contribui para o exercício efetivo da cidadania.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no Projeto de Extensão contempla atividades como a definição de temas de direitos humanos relacionados à realidade de população local, alvo do projeto; a realização de pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais; a elaboração dos textos adequados ao formato do jornal e o envio dos textos para divulgação em jornal de circulação local, a fim de promover a difusão do conhecimento.

As estratégias metodológicas convergem para a articulação das diferentes gerações que compõem os direitos humanos, incluindo a abordagem de direitos civis e políticos, dos direitos econômicos, sociais e culturais e dos direitos de solidariedade. Busca-se abordar também temas atuais relacionados a direitos específicos, como orientação sexual, liberdade religiosa, igualdade de gênero e ações afirmativas.

RESULTADOS

O Projeto de Extensão “Direitos Humanos e a Construção da Cidadania” iniciou o seu funcionamento no mês de maio de 2013, contudo, já é possível avaliar resultados parciais do mesmo. O Projeto envolve até o momento cerca de 35 (trinta e cinco) acadêmicos de diversos semestres do curso de Direito, sobretudo alunos das disciplinas de Direito Constitucional e de Direito Internacional, nas quais o tema direitos humanos é abordado com bastante profundidade.

Para implementação do Projeto de Extensão, os alunos do curso envolvidos no projeto realizam pesquisas a respeito de direitos humanos, tendo como ponto de partida as aulas ministradas. São feitas pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais, que posteriormente são publicadas em jornal local, a respeito de temas como direito à vida, pena de morte, aborto, direito à integridade física, à liberdade, à privacidade, à saúde, à educação, ao trabalho, etc.

Para exemplificar as atividades desenvolvidas no Projeto, a seguir são relatados dois trabalhos elaborados por alunos, revisados pela coordenadora do Projeto e que já foram publicados no jornal.

O primeiro texto, que diz respeito ao direito à vida e o aborto, foi produzido por um grupo de alunos do 2º semestre do curso de Direito. O texto explica que a Constituição Federal estabelece que o direito à vida é inviolável, assim, tentativas de interrupção da vida são ilegais, seja antes ou após o nascimento, o que leva a criminalização da prática do aborto. A necessidade de proteger a fase embrionária de desenvolvimento humano fez com que a lei penal criminalizasse o aborto, visando com isso, manter o feto a salvo.

O trabalho dos alunos explica que apesar disso, existem dois tipos de aborto permitido pela legislação brasileira: o aborto terapêutico, que é feito quando não existe outro meio de salvar a vida da gestante e o aborto que ocorre nos casos de gravidez resultante de estupro.

O trabalho informa ainda, que recentemente, em 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu também considerar legal o aborto em casos de anencefalia, que é a ausência total ou parcial dos centros cerebrais, levando o feto a não ter possibilidades de sobrevivência. O texto esclarece que nesse caso, deve prevalecer a dignidade da gestante, para que se possa interromper uma gravidez que não tem perspectiva de sobrevivência.

O outro trabalho foi produzido pela aluna bolsista do projeto de extensão, que é acadêmica no 3º semestre do curso de Direito. O trabalho evidencia o dever do Estado de promover a saúde ao mencionar o artigo 196 da Constituição Federal que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

De acordo com o trabalho elaborado, apesar do direito à saúde ter sido reconhecido amplamente na Constituição, e mesmo com a busca de melhoria de qualidade na saúde com a implantação do SUS, ainda não há a efetiva garantia deste direito a todos os cidadãos brasileiros. O texto produzido pela aluna destaca ainda que como consequência da ineficácia do Estado na prestação da saúde, há diversos casos de ações judiciais de pessoas em busca de tratamento de saúde, de medicamento e até de leito, apesar do direito à saúde ser uma garantia constitucional fundamental a todo cidadão.

Utilizando linguagem adequada ao público que se quer atingir, os alunos buscam, sobretudo, informar as pessoas a respeito do que são e quais são os direitos fundamentais. As pesquisas realizadas incluem a posição atual da jurisprudência no Brasil sobre o tema e não apenas o conhecimento obtido na bibliografia da área, agregando-se também, análises críticas dos alunos. Torna-se difícil mensurar o número de pessoas atingidas pelo Projeto de Extensão na posição de receptor do conhecimento disseminado por meio do jornal, entretanto, são comuns relatos de pessoas de diversas camadas sociais a respeito dos textos produzidos pelos alunos envolvidos no

Projeto.

Por outro lado, tendo em vista a continuidade do Projeto de Extensão, como resultados esperados destacam-se:

a) estimular o estudo dos direitos humanos e a capacitação da comunidade acadêmica, sobretudo através da pesquisa e elaboração de trabalhos científicos a respeito de diversos temas relacionados aos direitos fundamentais;

b) transmitir o conhecimento sobre direitos humanos produzido no meio acadêmico à comunidade que se encontra no entorno da Universidade;

c) contribuir para o processo de construção da cidadania tanto no meio acadêmico quanto nos diversos setores da sociedade que são atingidos pelo Projeto de Extensão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao privilegiar o ensino jurídico de forma crítica e conectada com a realidade social, as atividades de extensão podem encontrar um ambiente propício para se tornar um vínculo entre os acadêmicos e a sociedade. No seio da universidade, os acadêmicos podem se envolver em atividades que propiciam a busca por uma sociedade mais igualitária, democrática e justa. Esse conhecimento da sala de aula pode ser propagado de forma a atingir a comunidade.

A respeito disso, são pertinentes as considerações de Antônio Joaquim Severino (2011, p. 31), ao afirmar que “o que se desenrola no interior da universidade, tanto do ponto de vista da construção do conhecimento, sob o ângulo da pesquisa, como de sua transmissão, sob o ângulo do ensino, tem a ver diretamente com os interesses da sociedade”.

Os direitos humanos permeiam as relações humanas, estando presentes no contexto da organização social. Esses direitos são também objeto de estudo na sala de aula. A simbiose que pode se estabelecer entre a universidade e a sociedade favorece o processo de construção da cidadania.

Neste contexto, o Projeto de Extensão “Direitos Humanos e a Construção da Cidadania” busca a disseminação dos direitos humanos na comunidade, de forma a contribuir para o processo de transformação e para a emancipação do cidadão. Os alunos atuam como multiplicadores do conhecimento, transmitindo-o à sociedade, em um processo que conjuga teoria e prática. Busca-se promover, nas diversas camadas da população atingidas pelo Projeto de Extensão, o acesso ao conhecimento dos direitos de cidadão, fornecendo suporte a ações concretas na sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no Estado constitucional democrático. **Revista de Direito Administrativo**, v. 217, jul/set. 1999.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio Elias. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- COVRE, Maria de Lourdes Manzine. **O que é cidadania**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- DEMO, Pedro. **Cidadania tutelada e cidadania assistida**. Campinas: Autores Associados, 1995.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. Estudos Avançados, v. 11, n. 30, São Paulo, maio/ago. 1997. Disponível em: <http://

- www.scielo.br/scielo.php?pid=s0103-40141997000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 22 jul. 2013.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. t. 4. Coimbra: Coimbra Ed., 1993.
- PAUL, Singer. Impactos da crise econômica mundial sobre o exercício dos direitos humanos. **Revista Direitos Humanos**. n. 04, Dez/2009. Disponível em: <http://www.portalmemoria.sreveladas.arquivonacional.gov.br/media/REVISTA%204_%20FINAL.pdf>. Acesso em: 08 set. 2013.
- PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 6. ed. São Paulo: Método, 2010.
- PÉREZ LUÑO, Antônio Enrique. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. Madrid; Tecnos, 1991.
- PINSKY, Jaime. **História da Cidadania**. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.) 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005.
- RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. Oficina do CES, Coimbra, n. 10, 1989. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10919/1/Os%20direitos%20humanos%20na%20p%C3%B3s-modernidade.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2013.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, v. 1, n. 1, abril, 2001.
- _____. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. 6. Reimpressão. São Paulo: Cortez, 2011.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.